

**LEI Nº 328/2009.**

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE ENDEMIAS COMO PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

**Art.1º** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias, admitidos pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, submetem-se ao regime jurídico estatutário passando a reger-se pelo disposto nesta Lei em conformidade com a Lei Federal Nº 11.350, de 11 de outubro de 2006.

**Art.2º** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias deverão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante vínculo entre os referidos agentes e a Prefeitura Municipal de Mãe D'água - PB.

**Art.3º** O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Art. 4º** São requisitos específicos para o exercício das atividades de agente comunitário de saúde:

- I- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e ;
- III- comprovar que já concluiu ensino fundamental.

**Parágrafo único:** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.

**Art. 5º** O agente comunitário de saúde deverá comprovar anualmente, na forma estabelecida em Decreto, residência em sua área de atuação.

**§1º** O agente comunitário de saúde responderá a processo administrativo na hipótese de apresentação de declaração falsa de residência.

**§2º** Na hipótese de mudança de residência para área diversa da qual foi admitido, a Administração Pública poderá, de acordo com o interesse público:

- a) Responder a processo administrativo objetivando a sua exoneração; ou
- b) alterar o local de atuação do agente comunitário de saúde para a área em que passou a residir, desde que haja disponibilidade de vaga.

**Art. 6º** Os agentes comunitários de saúde têm as Unidades de Saúde da Família – UFS's como referência e cadastramento.

**Art. 7º** O cargo de agente comunitário de saúde será quantificado por distrito sanitário, de acordo com o estabelecido em Decreto, devendo ser considerado o número de famílias cadastradas junto às Unidades de Saúde da Família– UFS's.

**Art. 8º** O agente de endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Art. 9º** São requisitos específicos para o exercício das atividades de agente de combate às endemias:

- I- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II- comprovar que já concluiu o ensino fundamental.

**Parágrafo único:** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de agente de endemias.

**Art. 10** O cargo de agente de endemias será quantificado por distrito sanitário, de acordo com o estabelecido em Decreto, devendo ser considerado o levantamento apresentado pela área de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

**Art. 11** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 12** A contratação de agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, conforme estabelecido nesta Lei, deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único** O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá três fases distintas:

- I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos;

II - inscrição e submissão às provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;

III - conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial, em caráter eliminatório e classificatório, dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo.

**Art. 13** As atribuições específicas da atividade de agente comunitário de saúde são as descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 14** As atribuições específicas da atividade agente de endemias, são as descritas no Anexo II desta Lei.

**Art. 15** Os profissionais que, na data de publicação da Emenda à Constituição nº 51, de 24 de fevereiro de 2006, exerciam atividades próprias de agente comunitário de saúde, de agente de endemias, e que possuam comprovação de submissão a anterior processo seletivo público, serão efetivados a partir da comprovação do cumprimento dos requisitos dispostos nesta Lei, permanecendo no exercício destas atividades por intermédio de contratação indireta até a conclusão do processo de admissão dos mesmos pela Administração Direta.

**Art. 16** Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de agente comunitário de saúde, de agente de endemias, e que não possuam comprovação de submissão a anterior processo seletivo público, poderão permanecer no exercício destas atividades por intermédio de contratação indireta até a conclusão do processo seletivo público e posse dos aprovados.

**Art. 17** Ficam convalidados os atos praticados pela administração pública municipal, em relação à gestão de recursos humanos, vinculados ao exercício das atividades próprias de agente comunitário de saúde, de agente de endemias, no período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 24 de fevereiro de 2006 e a realização do processo seletivo público de que trata o art. 12 desta Lei.

**Art. 18** O Município manterá dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes desta Lei Municipal.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revoga-se as disposições em contrário, ficando revogada a Lei Municipal Nº 306 de 21 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 23 de junho de 2009.

**PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 328, de 23 de junho de 2009

ANEXO I

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DA ATIVIDADE DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
<p><b>Descrição Sumária:</b> Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p>
<p><b>Descrição Detalhada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</li><li>- Exercer outras funções correlatas.</li></ul>
<p><b>Requisitos Básicos:</b> Residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar; Ter concluído o ensino fundamental; e Conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.</p>

## ANEXO II

### DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DA ATIVIDADE DE AGENTE DE ENDEMIAS

**Descrição Sumária:**

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Descrição Detalhada:**

- Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Estimular a participação da comunidade nas ações vinculadas à área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias, na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho, elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e/ou que requeiram atenção especial;
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das micro-áreas de risco;
- Promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros;
- Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação dos vetores, visando o combate aos mesmos;
- Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica do município de Contagem/MG, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário e conforme determinado;
- Deixar no PA – ponto de apoio - o itinerário a ser cumprido no dia;
- Receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigida;
- Ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos;
- Utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade de sua atuação;
- Realizar ações e atividades definidas no planejamento local;
- Realizar borrifação com inseticidas;
- Exercer outras funções correlatas.

**Requisitos Básicos:**

Comprovar que já concluiu o ensino fundamental; e  
Conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.

**PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**